



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 05/11/2019

ITEM Nº 078

TC-006869.989.16-0

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Nilson Alcides Gaspar.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	27,16% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	81,77% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100% (97,63% no exercício e parcela diferida no 1º trimestre seguinte)
Investimento total na saúde	24,81% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	41,98% (Máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 44.421.063,37 (5,54%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 291.924.260,48

	2016	2017	Resultado
i-EGM	B+	B+	
i-Educ	A	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	A	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva/B+- Muito Efetiva/B - Efetiva/C+- Em fase de adequação/C- Baixo nível de adequação

Porte Grande

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes: 239.602

Em exame, contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **INDAIATUBA**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Campinas – UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Preliminarmente, verifico que as contas dessa Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios do 1º Quadrimestre (evento 52.12) e do 2º Quadrimestre (evento 87.11), objetivando oportunizar à Administração, de modo preventivo, a correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Anteriormente à inspeção ordinária, também foram realizadas fiscalizações ordenadas, de natureza operacional, destinadas a verificar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (evento 9), a gestão da Frota Veicular (evento 31) e o andamento de obras públicas de construção de creche (evento 70).

No relatório constante do evento 107.26, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Existência de aspectos negativos, especificados em item próprio deste relatório, com reflexos no Planejamento Orçamentário do exercício.

Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Abertura de créditos adicionais, realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em percentual que excede o razoável por esta e. Corte de Contas.

Item B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Existência de inconsistências entre os Demonstrativos Contábeis de 2017 apurados pelo Sistema AUDESP.

Item B.1.9.1 – CARGOS COMISSIONADOS

- 51 admitidos não possuem formação em nível superior para o desempenho de cargos de Assessoramento e Direção;
- Persiste a ausência de diploma legal com a definição das atribuições dos cargos comissionados;
- 217 cargos ocupados, que pela própria nomenclatura e pela ausência de diploma legal definindo as atribuições, revelam não estar adequados à previsão do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal;
- Para o cargo de Coordenador de Área ou Serviços, dez admitidos em 2017 possuem apenas o nível fundamental de ensino.

Item B.1.9.1 – HORAS EXTRAS

- Sistemáticamente vem sendo pagos valores acima de quantidades razoáveis.

Item B.2 – IEG-M – I-FISCAL

- Existência de aspectos negativos, especificados em item próprio deste relatório, com reflexos no desempenho do indicador assinalado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.3 – RENÚNCIA DE RECEITAS

- Adoção de benefícios sem atendimento aos ditames do artigo 14 da LRF.

Item B.3 – DÍVIDA ATIVA

- Baixo percentual de recebimentos em relação ao inscrito;
- Aumento de 16,05% do estoque da dívida ativa em relação a 2015;
- Há necessidade de implantação de medidas mais eficazes para o recebimento de créditos.

Item C.2 – IEG-M – I-EDUC

- Existência de aspectos negativos, especificados em item próprio deste relatório, com reflexos no desempenho do indicador assinalado;
- Descumprimento da Meta 3A (15 a 17 anos) constante do Plano Nacional de Educação;
- Persistem os problemas verificados em quadra poliesportiva contida no Complexo Educacional Profa. Laura Fahl Corrêa.

Item D.2 – IEG-M – I-SAÚDE

- Existência de aspectos negativos, especificados em item próprio deste relatório, com reflexos no desempenho do indicador assinalado.

Item E.1 – IEG-M – I-AMB

- Existência de aspectos negativos, especificados em item próprio deste relatório, com reflexos no desempenho do indicador assinalado.

Item F.1 – IEG-M – I-CIDADE

- Existência de aspectos negativos, especificados em item próprio deste relatório, com reflexos no desempenho do indicador assinalado;
- Os apontamentos verificados abaixo em Fiscalização Ordenada – Frota de Veículos permanecem sem providências: Não elaboração de estudo de dimensionamento e o plano de manutenção preventiva da frota.

Item G.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Item G.3 – IEG-M – I-GOV TI

- Existência de aspectos negativos, especificados em item próprio deste relatório, com reflexos no desempenho do indicador assinalado.

Item H.2 – ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL

- Envio extemporâneo de dados no sistema Audesp;
- Descumprimento quanto aos critérios de investidura e manutenção de servidores comissionados.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 27,16% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	28,46%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	27,63%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	27,16%

A fiscalização também identificou que foram destinados 81,77% dos recursos recebidos do FUNDEB à valorização dos profissionais do magistério, com atendimento do art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade das receitas foi aplicada dentro do prazo legal.

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,63%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	83,42%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	83,42%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	81,77%

Conforme registro da fiscalização, a localidade obteve índice **B+** para o *i-Educ*, componente do IEGM que analisa a efetividade alocativa dos recursos destinados à educação, criticando-se, contudo, o pequeno oferecimento de vagas em período integral, a superlotação de salas de aula, a ausência de bibliotecas e quadras poliesportivas, a necessidade de reparos estruturais e a ausência de AVCB nas unidades escolares.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 24,81% do valor da receita e transferências de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	27,06%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	25,57%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	24,81%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A gestão desse setor obteve nota **A** no *i-Saúde*, apurando-se, sem embargo, número insuficiente de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, falta de controle sobre a resolutividade dos atendimentos prestados e deficiências no programa de combate à dengue.

O quadro elaborado pela inspeção indica que o exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 44.421.063,37, equivalente a 5,54% das receitas realizadas, apurando-se movimentações orçamentárias da ordem de 16,14% da despesa inicialmente fixada.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	802.097.974,10	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	725.442.043,38	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	14.470.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	733.802,51	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	18.498.669,86	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	44.421.063,37	5,54%

O resultado positivo da execução orçamentária incrementou o resultado financeiro vindo do ano anterior em 20,59%, o qual se fixou em R\$ 291.924.260,48, denotando a existência de liquidez para o pagamento dos compromissos de curto prazo do ente. Ademais, o resultado econômico foi positivo, em R\$ 132,2 milhões, e houve crescimento patrimonial de 11,27%¹.

Resultados	Exercício anterior	Exercício em exame	%
Financeiro	242.078.777,35	291.924.260,48	20,59%
Econômico	139.827.050,92	132.289.937,49	-5,39%
Patrimonial	1.139.932.572,40	1.268.388.188,89	11,27%

A Dívida Fundada, por seu turno, foi reduzida em 1,36%, fixando-se em R\$ 46,9 milhões e conformando-se ao limite estabelecido pela Resolução Senatorial (120% da RCL)¹.

¹ Quadro complementar constante do evento 159.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Exercício anterior	Exercício em exame	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	47.562.249,93	46.913.588,53	-1,36%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	47.562.249,93	46.913.588,53	-1,36%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	47.562.249,93	46.913.588,53	-1,36%

Conforme informado, a localidade estava enquadrada no Regime Ordinário de pagamento de Precatórios, tendo quitado o mapa orçamentário do exercício e honrado com os Requisitórios de Baixa Monta.

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	414.243,08
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados no exercício de	414.243,08
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	130.239,09
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	130.239,09
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

A inspeção atestou o recolhimento formal dos encargos sociais no exercício ao RGPS, FGTS, PASEP e RPPS e a ausência de parcelamentos vigentes.

Certificou a fiscalização que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Foram atendidos os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange ao teto para as Despesas de Pessoal, as quais se fixaram em 41,98%, respeitando o percentual previsto na alínea *b* do inciso III do art. 20 daquele diploma.

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	364.234.455,61	371.657.403,26	383.865.510,39	395.887.305,72
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	364.234.455,61	371.657.403,26	383.865.510,39	395.887.305,72
Receita Corrente Líquida	893.591.133,16	904.256.239,59	933.000.286,01	943.008.398,64
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	893.591.133,16	904.256.239,59	933.000.286,01	943.008.398,64
% Gasto Informado	40,76%	41,10%	41,14%	41,98%
% Gasto Ajustado	40,76%	41,10%	41,14%	41,98%

Constatou-se a regularidade dos pagamentos de Subsídios aos Agentes Políticos, os quais foram fixados pela Lei Municipal nº 6.036/2012 e não foram revistos no período.

No que tange ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	8.404	8404	4623	4625	3781	3779
Em comissão	582	581	464	487	118	94
Total	8986	8985	5087	5112	3899	3873
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados						

De acordo com o relatado, a Prefeitura procedeu ao provimento de 146 cargos em comissão, destacando que permanecia no exercício a inexistência de legislação específica para definir as atribuições cometidas aos seus ocupantes, alguns dos quais não possuíam formação de nível superior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Subsidiou a análise da matéria o expediente TC-000898/003/17 (digitalizado no evento 107.25), contendo declaração do responsável sobre o atendimento aos requisitos do art. 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal (divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa).

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Nilson Alcides Gaspar, Prefeito Municipal – através do DOE de 17/05/2018 (evento 112), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 107.1).

Em arrazoado do evento 126.1, a Prefeitura defendeu a boa ordem das práticas de planejamento municipal, aduzindo que as peças orçamentárias são elaboradas em conformidade com diretrizes da LRF e com a participação da sociedade civil e registram percentual de alterações orçamentária compatível com o porte da localidade.

Registrou que as modificações do orçamento não representam óbice à aprovação da matéria, já que atendido o princípio da gestão fiscal equilibrada e alcançado superávit orçamentário, o que majorou o resultado financeiro positivo e garantiu lastro para as dívidas de curto prazo.

Esclareceu que os cargos comissionados ostentam atribuições e escolaridade compatíveis com a livre nomeação, mediante requisitos estabelecidos em lei, e que o índice de despesa de pessoal estava muito aquém do estabelecido na Lei Fiscal. Noticiou, ademais, que a Administração está realizando estudo para revisar a estrutura de cargos e funções, racionalizando a ocupação do quadro laboral e o pagamento de vantagens.

Afirmou que as horas extras estiveram relacionadas a serviços que não poderiam sofrer solução de continuidade e que o Órgão está compromissado com o aprimoramento da gestão fiscal através da melhoria das técnicas de recuperação da Dívida Ativa e cobrança de tributos, aduzindo, além



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



disso, que o afastamento de multas e juros nos débitos tributários não caracteriza renúncia de receitas.

Trouxe esclarecimentos sobre o desempenho operacional da gestão, anunciando providências corretivas face aos desacertos anotados pelo IEGM e em fiscalizações ordenadas e conclui pedindo pela emissão de parecer favorável.

Anexou documentação nos eventos 126.2 a 126.22 em comprovação do quanto alegado.

Assessoria Técnica destacou a boa ordem dos aspectos econômico-financeiros das contas e anotou o cumprimento das obrigações afetas aos Precatórios e aos Encargos Sociais, opinando pela emissão de parecer favorável, mas com recomendações para cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal nos programas que impliquem em renúncia de receitas (evento 144.1).

Congênere jurídica se manifesta pela emissão de parecer favorável, endereçando recomendações para o aprimoramento das atividades operacionais do Órgão (evento 144.2).

Chefia de ATJ endossou os posicionamentos pela emissão de parecer favorável, com recomendações (evento 144.3).

Ministério Público de Contas também concluiu pela emissão de parecer favorável, recomendando a correção das falhas apuradas na instrução (evento 149).

A **UR-3** elaborou instrução complementar para retificar dados ligados ao Resultado Financeiro, Resultado Econômico, Saldo Patrimonial e Dívida de Longo Prazo, confirmando, ademais, os índices de aplicação no Ensino e na Saúde (evento 159.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O responsável foi notificado a tomar conhecimento dos novos dados apurados (DOE de 02/04/2019 e ofício do evento 169), sobrevivendo esclarecimentos adicionais nos eventos 171 e 173 que, em síntese, repisam a regularidade das contas e reiteram pedido pela emissão de parecer favorável.

Os autos retornaram às dependências de **ATJ**, que acolheu os novos cálculos da fiscalização e reafirmou entendimento pela aprovação das contas sob viés econômico (evento 182.1) e jurídico (evento 182.2), com a anuência de sua i. **Chefia** (evento 182.3).

MPC também reiterou conclusão pelo parecer favorável (evento 185).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2016	4391.989.16-7	Favorável com recomendações – DOE de 08/12/2018
2015	2167/026/15	Favorável com recomendações – DOE de 06/04/2017
2014	76/026/14	Favorável com recomendações (Em Reexame) – DOE de 22/06/2017

É o relatório.

GCCCM/15

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 05/11/2019****ITEM 078****Processo: TC-006869.989.16-0****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA****Responsável: Nilson Alcides Gaspar – Prefeito Municipal****Período: 01/01 a 31/12/2017****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017**

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP 317.849), Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP 110.663), Luiz Fernando Cardeal Sigrist (OAB/SP 116.180), Tatiane Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP 248.470) e outros.

Aplicação total no ensino	27,16% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	81,77% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100% (97,63% no exercício e parcela diferida no 1º trimestre seguinte)
Investimento total na saúde	24,81% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	41,98% (Máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 44.421.063,37 (5,54%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 291.924.260,48

	2016	2017	Resultado
i-EGM	B+	B+	
i-Educ	A	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	A	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva/B+- Muito Efetiva/B - Efetiva/C+- Em fase de adequação/C- Baixo nível de adequação**Porte Grande****Região Administrativa de Campinas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quantidade de habitantes: 239.602

I – A Administração de **INDAIATUBA** demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2017.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 27,16% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 81,77% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi utilizada dentro do prazo legal.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 24,81% da receita e transferências de impostos.

c) O exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 44.421.063,37 (5,54% das Receitas Realizadas), fortalecendo, desse modo, o superávit financeiro vindo do ano anterior (R\$ 242,07 milhões).

No encerramento do exercício, a Prefeitura ostentava resultado financeiro positivo de R\$ 291,9 milhões (crescimento de 20,59%), denotando liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo, e apresentou superávit do resultado econômico de R\$ 132,2 milhões, incrementando em 11,27% seu Saldo Patrimonial.

A Dívida Fundada representava R\$ 46,9 milhões, com redução de 1,36% em relação ao exercício anterior, não superando o limite definido pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

De outro norte, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe a atuação planejada e transparente por parte dos que administram a coisa pública e o efetivo esforço da Administração em instituir e arrecadar as receitas sob sua competência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, necessário que a Municipalidade modere o percentual de alterações orçamentárias, conforme diretrizes traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15 e aprimore as técnicas de recuperação de haveres inscritos em Dívida Ativa.

Relembro, também, que a Lei de Responsabilidade Fiscal adotou critério amplo para a caracterização das Renúncias de Receitas, as quais englobam todas aquelas hipóteses previstas no § 1º do seu artigo 14², de forma que as futuras ações que possibilitem a redução de juros e multas de mora sobre dívida tributária devem trazer as medidas de compensação exigidas pela norma de regência³.

d) Submetida ao Regime Ordinário, a Prefeitura quitou o mapa de Precatórios previsto para o exercício e providenciou o pagamento dos Requisitórios de Baixa Monta.

e) Foi atestada a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais devidos ao RGPS, ao FGTS, ao PASEP e ao RPPS, bem como a inexistência de parcelamentos previdenciários vigentes.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relacionados à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO, e, inclusive,

² **Lei de Responsabilidade Fiscal**

Art. 14, § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

³ **Lei de Responsabilidade Fiscal**

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



o teto estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF para das Despesas de Pessoal, as quais eram representativas de 41,98% da RCL.

Apesar da submissão ao limite de gastos, relembro que a Constituição Federal determina que as atribuições e requisitos para provimento dos cargos públicos, sejam eles efetivos, sejam comissionado, estejam previstos em lei, conforme previsto nos incisos I e II de seu artigo 37, como corolário dos princípios da legalidade e impessoalidade consagrados no *caput* do mesmo dispositivo.

Nesse sentido, a formação do corpo laboral mediante servidores comissionados é medida residual, que deve estar amoldada às taxativas hipóteses de direção, chefia e assessoramento previstas na Constituição (art. 37, inciso V), figurando em lei as atribuições cometidas aos seus ocupantes e nível de escolaridade adequado com o desempenho das atividades de alta gerência estatal, conforme, aliás, diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 32/2015⁴, cabendo regularizações por parte da Origem.

Necessário, igualmente, que a realização de horas extras se limite aos casos de efetiva necessidade do labor excepcional prestado, com observância aos termos da legislação de regência e controle eficiente sobre os períodos da prestação do serviço.

h) Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com os valores fixados na legislação local, não se apurando pagamentos em excesso nem a incidência de revisão no período.

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de

⁴ Comunicado SDG nº 32/2015 – DOE de 26/08/2015

8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o **índice B+**, mantendo o desempenho do ano anterior.

Por outro lado, o Baixo Nível de Adequação (Nota C) atribuído nos dois últimos exercícios ao *i-Planejamento*, indicador afeto à fixação e atingimento de programas e metas na Administração Pública, sinalizam a necessidade de aprimoramento da ação governamental nessa seara.

As análises empreendidas pelo IEGM sobre essa temática indicam que a Prefeitura não estabeleceu estrutura administrativa voltada ao planejamento, não disponibilizou ferramentas eletrônicas de coleta de sugestões e não garantiu adequado espaço para projetos de participação popular, o que afetou a qualidade das peças de planejamento elaboradas e a posterior avaliação dos resultados obtidos em sua execução.

Recomenda-se, assim, que a Prefeitura aprimore suas técnicas de planejamento governamental, dando espaço às contribuições da população e concretude ao princípio da eficiência previsto na Carta da República.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “**B+**”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Indaiatuba ostentava, no exercício em exame, 23.834 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 10.758,32** por estudante, montante compatível



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



com o aplicado no ano anterior (Investimento em 2016 = R\$ 11.013,29) e 16,35% superior à média apurada nos Municípios Paulistas jurisdicionados desta Corte (R\$ 9.246,42)⁵.

A análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica⁶ demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

Município	IDEB Observado					Metas Projetadas					
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Indaiatuba											
4ª série/5º ano	6.0	6.0	6.3	7.0	7.4	5.7	6.0	6.3	6.5	6.7	6.9

A tabela acima demonstra que a Municipalidade conseguiu aumentar, em 0,4, o desempenho de seu alunado entre as duas últimas avaliações e superar, em 0,7, a nota projetada para o exercício.

Contudo, e embora a Prefeitura tenha formalmente atingido a aplicação mínima prevista no art. 212 da CF/88, respostas fornecidas pela Origem ao *i-Educ* indicam pequeno oferecimento de vagas em período integral (Meta 6 do Plano Nacional de Educação), existência de turmas superlotadas, ausência de espaços considerados essenciais para desenvolvimento da dinâmica ensino-aprendizado (bibliotecas, salas de leitura e quadras poliesportivas), número insuficiente de vagas para alunos de 15 a 17 anos (Meta 3-A do Plano Nacional de Educação) e a necessidade de obras e reparos nas unidades escolares.

Tais observações ensejam a revisão das políticas públicas afetas ao ensino e devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, orientando-se pela garantia de qualidade do serviço prevista no inciso VII do art. 206 da Lei Maior e pelas metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação.

⁵ De acordo com o Relatório SMART gerado pelo Sistema AUDESP.

⁶ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Caberá à fiscalização, outrossim, acompanhar a regularização das obras na quadra poliesportiva do Complexo Educacional Prof^a. Laura Fahl Corrêa.

c) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “**A**”, repetindo desempenho do ano anterior.

Com uma população de 239.602 habitantes, o Município investiu R\$ 1.045,20 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, o que representa um acréscimo de 3,52% em face do exercício anterior (2016 = R\$ 1.009,62) e um dispêndio 23,63% maior do que o verificado no conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 845,43 por habitante)⁷.

Apesar do bom desempenho no setor, recomendável que a Prefeitura estabeleça protocolos de controle de resolutividade dos atendimentos, amplie o atendimento das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, amplie sua estratégia de combate ao vetor da dengue e providencie reparos e licenças de funcionamentos nas unidades de saúde, corrigindo as imprecisões anotadas pelo *i-Saúde*.

Constatações da **1ª Fiscalização Ordenada**, que verificou o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (evento 9), reclamam controle efetivo do registro de ponto dos profissionais e cumprimento da jornada de trabalho atribuída, além do descarte adequado de materiais especiais e infectantes.

d) Ante os apontamentos nos indicadores *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, caberá aos gestores ampliar a rede de oferecimento de água tratada, observar as normas de triagem de resíduos da Construção Civil, garantir as condições de tráfego nas vias públicas (sinalização e pavimentação) e assegurar em aspecto amplo o acesso às informações de interesse público, além de afastar as falhas remanescentes da **2ª Fiscalização Ordenada – Gestão de Frota** (falta de dimensionamento da frota e de plano de manutenção preventiva dos veículos – evento 31).

⁷ Relatório SMART – Sistema AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No mais, recomendo à Prefeitura que garanta a fidedignidade e tempestividade das informações encaminhadas ao Sistema AUDESP e cumpra com as recomendações desta Corte, alertando que a reincidência nas condutas criticadas poderá inquirar demonstrativos futuros.

Ante exposto, acompanho manifestações unânimes de ATJ, sua Chefia e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **INDAIATUBA, exercício de 2017**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Modere o percentual de alterações orçamentárias e aprimore a gestão da Dívida Ativa;
- Observe os requisitos da Lei Fiscal nas ações de Renúncia de Receitas;
- Limite os cargos comissionados às hipóteses de direção, chefia e assessoramento, fixando em lei as atribuições dos postos e o nível de escolaridade adequado, conforme diretrizes do Comunicado SDG nº 32/2015;
- Racionalize e controle a realização de horas extras;
- Melhore as técnicas de planejamento governamental, garantindo espaço para as contribuições da população;
- Corrija desconformidades anotadas pelo *i-Educ*, primando pela qualidade dos serviços e pelo atingimento das metas do Plano Nacional de Educação;
- Afaste imprecisões na área da Saúde e também as anotadas no *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*;
- Saneie as falhas das fiscalizações ordenadas;
- Garanta a fidedignidade e tempestividade das informações encaminhadas ao Sistema AUDESP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Cumpra com as recomendações e determinações desta Corte.

A fiscalização deverá certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras, especialmente no que tange às obras na quadra poliesportiva do Complexo Educacional Prof^a. Laura Fahl Corrêa e as regularizações anunciadas na estrutura de cargos da Municipalidade.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/15